

PROJETO DE LEI



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

N.º: 007/18 (Câmara)

LEI MUNICIPAL nº 2.886 – 27/08/2018

13/08/2018

ALTERA O INCISO V DO ARTIGO 16 E O ARTIGO 147 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.253/09 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.730/15.

Manoel A. Albuquerque
MASP Nº 104738/8

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e V do artigo 147 da Lei Municipal nº 2.253/09, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147 – Por motivo de conveniência pública poderão funcionar em horário especial os seguintes estabelecimentos:

I – Bares, botequins, cafés, leiterias, lanchonetes, restaurantes, churrascarias, bilhares, padarias e confeitarias deverão observar o seguinte horário:

a) Bares, botequins, restaurantes, churrascarias e bilhares: de domingo a quinta feira, das 06:00h (seis horas) às 02:00h (duas horas) do dia seguinte; e, às sextas feiras, sábados e vésperas de feriados, das 06:00h (seis horas) às 03:00h (três horas) do dia seguinte:

b) cafés, leiterias, lanchonetes, padarias e confeitarias: de domingo a quinta feira, das 05:00h (cinco horas) às 02:00h (duas horas) do dia seguinte; e, às sextas feiras, sábados e vésperas de feriados, das 05:00h (cinco horas) às 03:00h (três horas) do dia seguinte.

(...)

V – Boates, casas de diversão, clubes e festividades públicas:

a) de domingo a quinta feira, das 06:00h (seis horas) às 03:00 (três horas) do dia seguinte;

b) às sextas feiras, sábados e vésperas de feriados: das 06:00h (seis horas) às 04:00h (quatro horas) do dia seguinte."

Art. 2º - Fica alterado o inciso V do artigo 16 da Lei Municipal nº 2.253/09, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

“Art. 16 – A autorização para a publicidade volante será concedida obedecidos os seguintes critérios:

(...)

V – A propaganda de que trata o inciso anterior somente funcionará nos seguintes horários:

- a) nos dias úteis: de 09:00h (nove horas) às 18:00h (dezoito horas);*
- b) aos sábados: de 09:00h (nove horas) às 15:00h (quinze horas);*
- c) é proibida a propaganda aos domingos e feriados.”*

Art. 3º - Revoga-se a Lei Municipal nº 2.730/15 e demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 27 de agosto de 2018.


DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

